

MANUAL DE NORMAS DISTRIBUIÇÃO



VERSÃO: 28/02/2011

**MANUAL DE NORMAS
DE DISTRIBUIÇÃO****ÍNDICE**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO TERCEIRO – DOS PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO QUARTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	5
Seção I – Do Registro de Colocação Primária	5
Seção II – Do Depósito de Valor Mobiliário para Fins de Registro de Colocação Primária em Módulo de Distribuição	5
Seção III – Da Liberação do Valor Mobiliário, Objeto de Colocação Primária, para Negociação no Mercado Secundário	5
Seção IV – Da Retirada de Valor Mobiliário	6
Seção V – Das Demais Operações e Funcionalidades	6
CAPÍTULO QUINTO – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	6
CAPÍTULO SEXTO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE	7
CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

MANUAL DE NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas é instituído pela **CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (“**CETIP**”) com o objetivo de definir as regras e os aspectos específicos relativos ao registro, em Módulo de Distribuição, de colocação primária de valor mobiliário, inclusive de cotas de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, efetuada mediante oferta pública, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único – Os tipos de valores mobiliários passíveis de terem suas colocações primárias registradas em Módulo de Distribuição são divulgados em Norma da CETIP.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Para os efeitos do presente Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:

- I - Administrador Legal – a pessoa legalmente constituída para representar, contratar e/ou outorgar poderes em nome de Fundo Fechado.
- II - Agente de Liquidação – a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, titular de Conta de Liquidação junto à referida autarquia, que seja Participante e credenciada junto a CETIP para proceder às Liquidações Financeiras de suas operações e, quando for o caso, das operações realizadas por seus Clientes 1 (um).
- III - Banco Liquidante – o banco titular de conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central do Brasil, Participante da CETIP, com as atribuições específicas estabelecidas em Norma da CETIP.
- IV - Cliente – o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois), definidos no Artigo 3º do Regulamento.
- V - Conta de Cliente – a Conta de Cliente 1 (um) ou a Conta de Cliente 2 (dois), definidas no Artigo 3º do Regulamento.
- VI - Conta de Intermediação – tipo de Conta Específica, destinada ao registro das operações intermediadas por Instituição Intermediária.
- VII - Conta Própria – a Conta de titularidade de Participante, destinada à Custódia Eletrônica dos seus Ativos e ao registro de suas operações, bem como ao acompanhamento de débitos e créditos resultantes, dentre outros, de tais operações.

- VIII - Depósito – a operação através da qual o Ativo é admitido no Sistema de Custódia Eletrônica e registrado em Conta de titularidade de Participante.
- IX - Diretor Geral – o Diretor Geral da CETIP.
- X - Emissor – a entidade que, na forma da regulamentação aplicável, emite valor mobiliário.
- XI - Fundo Fechado – o fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.
- XII - Instituição Intermediária – a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, Participante da CETIP, autorizada pela CVM a atuar em oferta pública de distribuição de valor mobiliário.
- XIII - LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real.
- XIV - Liquidação Financeira – o processo de extinção de obrigação pecuniária, através de seu pagamento.
- XV - Módulo de Distribuição – o Módulo do Sistema de Registro destinado ao registro de colocação primária de valor mobiliário, efetuada mediante oferta pública de distribuição.
- XVI - Norma da CETIP – Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Carta-Circular expedidos pelo Diretor Geral.
- XVII - Participante – o detentor de Direito de Acesso.
- XVIII - Registrador – o Participante com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento e nas Normas da CETIP.
- XIX - Regulamento – o Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação.
- XX - Retirada – a baixa do Ativo da Custódia Eletrônica.
- XXI - Transferência de Custódia – a operação que possibilita a realização de movimentação de Ativo entre Contas de Participantes, entre Contas de Clientes ou entre Conta de Participante e Conta de Cliente, sem que seja gerada movimentação financeira.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º

Os Participantes envolvidos nas operações reguladas por este Manual de Normas podem atuar em nome próprio ou, quando permitido, para seus Clientes, e assumir, observadas as Normas da CETIP, a atribuição de Banco Liquidante, de Agente de Liquidação, de Emissor, de Registrador ou de Instituição Intermediária.

Parágrafo único – O Registrador de cotas de Fundo Fechado é o Administrador Legal e os Registradores dos demais valores mobiliários são os respectivos Emissores, tendo as atribuições previstas no Regulamento e nos correspondentes Manuais de Normas.

CAPÍTULO QUARTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I – Do Registro de Colocação Primária

Artigo 4º

O registro de colocação primária no Módulo de Distribuição deve ser precedido do credenciamento do Emissor – empresa ou Fundo Fechado – na forma estabelecida em Norma da CETIP.

Artigo 5º

É facultado à Instituição Intermediária efetuar o registro de colocação primária no Módulo de Distribuição através da sua Conta Própria ou da sua Conta de Intermediação.

Artigo 6º

O registro de colocação primária cuja integralização, na forma admitida pela regulamentação pertinente, for efetuada por meio de ativo que não a moeda nacional, é realizado mediante a operação de Transferência de Custódia.

Seção II – Do Depósito de Valor Mobiliário para Fins de Registro de Colocação Primária em Módulo de Distribuição

Artigo 7º

O Depósito de valor mobiliário, para fins de registro de colocação primária, é efetuado na forma divulgada em Manual de Operações.

Seção III – Da Liberação do Valor Mobiliário, Objeto de Colocação Primária, para Negociação no Mercado Secundário

Artigo 8º

O valor mobiliário cuja colocação primária seja registrada em Módulo de Distribuição somente poderá ser negociado no mercado secundário após serem observados:

- I - os requisitos legais e regulamentares pertinentes; e
- II - os procedimentos estabelecidos no correspondente Manual de Normas, Manual de Operações e/ou Comunicado.

Seção IV – Da Retirada de Valor Mobiliário Depositado para Fins de Registro de Colocação Primária em Módulo de Distribuição

Artigo 10

Durante o período de distribuição, é permitida a Retirada da quantidade do valor mobiliário que ainda não tenha sido subscrita.

Parágrafo único – Os procedimentos aplicáveis à Retirada estão descritos em Manual de Operações.

Artigo 11

Encerrado o prazo de distribuição, consideradas as eventuais prorrogações, as quantidades não subscritas do valor mobiliário devem ser Retiradas.

Parágrafo único – Na hipótese de inobservância do disposto no *caput* deste Artigo, a CETIP procederá à Retirada das quantidades não subscritas.

Seção V – Das Demais Operações e Funcionalidades

Artigo 12

As demais operações e funcionalidades relativas ao registro de colocação primária de valor mobiliário no Módulo de Distribuição estão descritas no correspondente Manual de Operações.

CAPÍTULO QUINTO – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 13

Na colocação primária de valor mobiliário efetuada através:

- I - da Conta Própria de Instituição Intermediária, a Liquidação Financeira entre essa instituição e o Emissor é realizada fora do âmbito da CETIP; e
- II - da Conta de Intermediação de Instituição Intermediária, a Liquidação Financeira entre essa instituição e o Emissor é processada no âmbito da CETIP, na modalidade LBTR.

Artigo 14

A Liquidação Financeira de aquisição primária de valor mobiliário realizada entre Instituição Intermediária e Participante adquirente, ou que tenha Cliente adquirente, é processada na modalidade LBTR.

Parágrafo único – A Liquidação Financeira de aquisição primária de valor mobiliário realizada por Cliente da própria Instituição Intermediária é efetuada fora do âmbito da CETIP.

CAPÍTULO SEXTO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE

Artigo 15

É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas da CETIP, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16

O Diretor Geral é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste instrumento, através de Norma da CETIP, complementando o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 17

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas emitido em 01 de julho de 2008.

Artigo 18

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2011.